## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004455-49.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Mapfre Seguros Gerais S A
Requerido: Jederson Joao Milanezi

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 65/68 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Não há que se falar em expedição de ofício ao Detran para desbloqueio do veículo objeto da ação, uma vez que não houve determinação nestes autos para que se realizasse o seu bloqueio.

Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal, devendo a serventia certificar de imediato o trânsito em julgado desta sentença.

No mais, informe o exequente se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da ação nos termos do artigo 924, III, do CPC.

P.I.

São Carlos, 13 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA